



Ao Deputado Federal **Aguinaldo Ribeiro**,
relator da Reforma Tributária no Congresso Nacional

Manifesto pela Economia Verde

Em defesa de um sistema tributário que considere
o impacto ambiental de bens e serviços

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:


...


VI - Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

...

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

(Constituição Federal brasileira de 1988)

1. O momento atual, em que se discutem reformas estruturais indispensáveis para o Brasil, em especial a **Reforma Tributária**, é único para buscar formas de utilizar a política tributária com a finalidade de inserir o Brasil em uma **Economia Verde**.
 2. Em linha com o que é preconizado pelas mais importantes instituições internacionais dedicadas à promoção de modelos de desenvolvimento econômico ambientalmente sustentáveis, **é preciso reconhecer que a efetividade da legislação relativa à preservação do meio ambiente depende da utilização de instrumentos econômicos como políticas públicas ambientais**.
 3. O objetivo da utilização desses instrumentos deve ser o de fazer com que os **preços de mercado dos diversos bens e serviços reflitam não apenas os seus custos econômicos de produção, comercialização etc.**,
- 



como também os sociais e ambientais. Trata-se de uma falha de mercado. Somente com a correção dessa falha é que a sociedade poderá avaliar corretamente os efeitos que as suas escolhas de consumo e produção exercem sobre o meio ambiente.

4. Há tempos que consagrados economistas, diretrizes e orientações de agências internacionais como a ONU, bem como compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional, recomendam a adoção de medidas que promovam a transição dos atuais padrões de produção e consumo (Economia Linear) para um modelo econômico moderno e ambientalmente sustentável (Economia Verde), alinhado com as nações mais desenvolvidas e parceiras comerciais do Brasil.


5. Há mais de 25 anos, a Agenda 21, documento resultante da Rio-92, já recomendava linha de ação nesse sentido:

“Sem o estímulo dos preços e de indicações do mercado que deixem claro para produtores e consumidores os custos ambientais do consumo de energia, de matérias-primas e de recursos naturais, bem como da geração de resíduos, parece improvável que, num futuro próximo, ocorram mudanças significativas nos padrões de consumo e produção.” (Agenda 21)

6. Além dessa recomendação da Rio-92 não ter sido considerada, não existe até o momento qualquer política pública nacional de desenvolvimento sustentável integrada e sistematizada, de acordo com o que exige a Constituição Federal a esse respeito, como supracitado.

7. Para tanto, são inúmeros os exemplos de instrumentos tributários, inclusive extrafiscais, adequados para induzir o comportamento de agentes econômicos em sentido que proporcione o aumento do bem-estar da sociedade. Mecanismos estes que permitem ao Estado exercer controle sobre os impactos na arrecadação e na competitividade da atividade econômica em geral.

8. Como exemplo dos efeitos benéficos que uma política tributária induto-



ra à uma Economia Verde pode trazer para o Brasil, vale mencionar o caso dos resíduos sólidos urbanos. Ao estimular a produção e o consumo de produtos e embalagens recicláveis e reutilizáveis, em detrimento de outros que não têm essas características, o retorno dos respectivos resíduos ao processo produtivo seria favorecido (logística reversa) preservando o meio ambiente e levando ao aumento da renda dos catadores de materiais recicláveis.

9. Para vencer os desafios ambientais da atualidade, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) indica a adoção de políticas que utilizem mecanismos de mercado para tornar produtos e tecnologias limpas mais baratas, por meio da tributação ou de instrumentos que produzam efeitos semelhantes. A eliminação de subsídios a bens e serviços que causem elevados danos ambientais relativos é outro tipo de providência recomendada com o mesmo objetivo.

10. De outra parte, o parecer do ex-presidente do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto dá sustentação constitucional definitiva à adoção de política tributária inserida em um modelo de Economia Verde, destacando “(os) incentivos de caráter tributário como superior forma de cumprimento do dever estatal de proteger e preservar o meio ambiente em sua altanaria de princípio da ordem econômica”.

11. Também da perspectiva tributário-constitucional, parecer do jurista Ives Gandra da Silva Martins conclui que a adoção da chamada extrafiscalidade torna o direito tributário instrumento de justiça social e desenvolvimento econômico, servindo para impor tratamento tributário diferenciado a produtos e serviços de acordo com o respectivo impacto ambiental.

Cientes de que o debate entre a Sociedade e o Poder Legislativo é a forma mais democrática de construir os caminhos para que o Brasil defina o seu próprio modelo de transição para uma Economia Verde, as instituições e empresas a seguir listadas manifestam o seu interesse de que as discussões da Reforma Tributária em curso no Congresso Nacional possam definir as bases para o desenvolvimento de um sistema tributário que leve em consideração o impacto ambiental dos diversos bens e serviços.

Confira as Entidades Apoiadoras!



Organização

Frente Parlamentar Mista da Economia Verde
www.tributacaoverde.org.br